

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº006-01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2024/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LICENÇA
DE SOFTWARE, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA- PI, inscrito no CNPJ nº 03.570.693/0001-46, situado Rua Benedito Clementino de Carvalho, 226, Piauí neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Gildeson Barroso Coelho.

CONTRATADA: L.A. SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ 37.047.207/0001-21, situada na Quadra, 06 Casa, 07- sala C, Conj. Dirceu Arcoverde I, Teresina-PI Representado neste ato pelo Sra. Larissa Araújo de Oliveira Silva, inscrito no CPF nº 012.955.013-25.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares para os Sistemas de Pessoal/ Folha de Pagamento e Contabilidade Pública, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção migração de dados e suporte técnico.**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares para os Sistemas de Pessoal/ Folha de Pagamento e Contabilidade Pública, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção migração de dados e suporte técnico., conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **dispensa de licitação nº 003/2024, Processo Administrativo nº 006/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral

dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de **Dispensa nº 003/2024**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Fonte dos Recursos: 500

Projeto/Atividade: 01 .031.0001 .2003.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório

e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 003/2024**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Josivan Coelho dos Reis**, nomeado por Portaria como fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para

prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 003/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Santa Rita (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Rita/ PI, 31 de janeiro de 2024.

Gildeson Barroso Coelho
Presidente da Câmara Municipal

L.A. SOFTWARE LTDA
CNPJ n° 37.047.207/0001-21
CONTRATADA

RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46